



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI nº 532 /2013

PUBLICADO
21/05/2013
Orsmanina
ASSINATURA

PUBLICADO

EM: 17/05/2013

Ass. *[Signature]*

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Câmara Municipal de Camaragibe
PROCOLO
Data: 21/05/13 Hora: 10:56
[Signature]
Josenilda Alves
ADJ Recepção

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** no âmbito do Programa BNDES/Finame PROVIAS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XV do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, faz saber que a Câmara Municipal de Camaragibe aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro autorizado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, através do Programa BNDES/Finame **PROVIAS – PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS** até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), observadas as disposições em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e condições do Banco do Nordeste do Brasil S/A, as normas e condições do Programa BNDES/Finame PROVIAS e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo Único. Os recursos contratados com o financiamento aqui autorizado serão aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, destinado ao financiamento da aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, no Município de Camaragibe.

Art. 2º. Para garantir do principal, encargos e acessórios da operação de crédito discriminada no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em caráter irrevogável, a modo pro solvente, as receitas do Fundo de Participações do Município.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditamos contidos no Termo das Normas do Financiamento e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, de insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no caput, o Poder Executivo está autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrente do contrato celebrado, bem como conferir ao Banco do Nordeste do Brasil os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação da garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta de titularidade do Município de Camaragibe no Banco do Brasil, para o Banco do Nordeste do Brasil, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 17/05/2013

Ass. _____

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos seus §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil, na hipótese de o Município de Camaragibe não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil através do Programa BNDES/Finame PROVIAS.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiro em que se vencerem as amortizações de principal, juros, encargos e acessórios da dívidas, até a sua total liquidação.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Camaragibe, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Camaragibe no projeto financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil, através do programa BNDES/Finame PROVIAS conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 17 de maio de 2013.


JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 27/05/2013

Ass. _____

Cassia Cruz

Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

BANCO DO NORDESTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMARAGIBE E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Ceará, por sua agência 233-X, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0233-32, por seu representante abaixo assinado, e o **MUNICIPIO DE CAMARAGIBE**, por meio de sua Prefeitura Municipal, com sede à Av. Dr. Belmino Correia, 2340, CEP: 54768-000 inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 identificado no IBGE sob o código nº 2603454, por seu representante abaixo assinado, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES visando a intenção de contratar operação de crédito com as seguintes características:

Valor da Operação: R\$ _____ (valor por extenso)

Fonte/Origem dos Recursos: FINAME/PROVIAS

Custo Financeiro: TJLP

Taxa de Juros: 4% a.a (Quatro por cento ao ano)

Prazo Total: até 54 meses (incluído o prazo da carência)

Prazo de Carência: até 6 meses

Prazo de Amortização: até 48 meses

Garantias: Cotas-parte do Fundo de Participação do Municípios – FPM, por meio de autorização, expressa em Lei Autorizativa, para débito na conta corrente do Ente Público.

O presente Protocolo de Intenções não configura qualquer compromisso do Banco do Nordeste em realizar a operação.

Assim sendo, por estarem justos e acertados, assim o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 03 (três) vias de igual teor.

Camaragibe, 6 de Maio de 2013.

Pelo Banco do Nordeste Brasil S.A.
Marcos Alexandre Freire Cavalcanti
Gerente Geral e.e. – Agência 233-x
CPF: 642.902.124-68
Fone: 81.3484 6764
mfreire@bnb.gov.br

Pelo Município de Camaragibe
Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito
CPF: 000.000.000-00
Fone: 81.2129 9500
jorgealexandre@camaragibe.pe.gov.br